

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

20 de Março de 2023

Ofício 2.616/2023**Destinatário**

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que estabelece Gratificação para integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

MINUTA_DE_PROJETO_DE_LEI_XXXX_Comissao_Permanente_de_Processo_Administrativo_Disciplinar_SECOP.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	20/03/2023 11:28:19	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E197-8DBD-240D-F06F**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 014/2023

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *“Estabelece Gratificação para integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública e dá outras providências.”*

Atualmente, a Secretaria de Ordem Pública de Caruaru possui vários expedientes alusivos a possíveis faltas funcionais praticadas por servidores públicos efetivos e comissionados que devem ser apuradas na forma legal, através de Comissão Disciplinar formada por servidores públicos municipais.

Insta esclarecer que o Processo Administrativo Disciplinar - PAD- tem como base legal a Constituição Federal de 1988 e é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais!

Cumpre registrar a importância destes procedimentos em situações que envolvam o patrimônio público e que geram obrigatoriedade à SECOP em apurar a responsabilidade do servidor para fim de resarcimento ao Erário.

Assim sendo, torna-se imprescindível para o regular andamento dos processos administrativos faz-se necessário gratificar os servidores que estão no exercício das atividades de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Guarda Municipal, por necessidade de atender às demandas da Corregedoria.

Após a aprovação desse Projeto de Lei, fica criada a gratificação para os membros da Comissão de PAD já que eles estarão incumbidos de atuar nos procedimentos disciplinares, ou seja, deles serão exigidos o desenvolvimento de atividades e responsabilidades que vão além das tarefas da rotina normal de trabalho de seu cargo de origem.

O presente projeto de lei faz parte da política de valorização do servidor intrínseca à gestão atual.

O reconhecimento do servidor culminará em uma Comissão empenhada em desenvolver os trabalhos com presteza!

Ante o exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a devida tramitação desse Projeto de Lei e sua oportuna aprovação plenária.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.03.20
11:21:11 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL						
<input checked="" type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) <input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)							
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL						
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPPAD DA SECOP							
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE						
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)				
07	INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPPAD		R\$ 84.840,00				
			VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 84.840,00			
4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			5.	FONTE DE RECURSO		
MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO			
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025				
	JANEIRO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00				
	FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	MARÇO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	ABRIL	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	MAIO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	JUNHO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	JULHO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	AGOSTO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	SETEMBRO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
	OUTUBRO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00		R\$ 8.484,00		
NOVEMBRO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00				
DEZEMBRO	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00	R\$ 8.484,00				
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 84.840,00	R\$ 101.808,00	R\$ 101.808,00				
6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO						
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 202X decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.							
<input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante <input type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2023 conforme proposição anexa <u>ou</u> <input checked="" type="checkbox"/> aumento da receita <u>ou</u> <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;							
<input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2023 , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).							
<hr/> <p style="margin: 0;">Assinatura digital do titular da UO requisitante</p> <hr/>							

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Folha 2 / 3

Fls. Processo

1.

FINALIDADE

GRATIFICAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPPAD DA SECOP

2.

JUSTIFICATIVA

VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECOP QUE DESEMPENHAM A FUNÇÃO DE FISCALIZADORES, VISANDO A OTIMIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS REFERIDOS SERVIDORES

3.

IMPACTO SOBRE OS ORÇAMENTOS PREVISTOS

	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 84.840,00	R\$ 101.808,00	R\$ 101.808,00
ORÇAMENTO	R\$ 1.318.504.000,00	R\$ 1.385.005.000,00	R\$ 1.454.289.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ORÇAMENTOS	0,01%	0,01%	0,01%

4.

IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA

	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 84.840,00	R\$ 101.808,00	R\$ 101.808,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 46.916.000,00	R\$ 48.441.000,00	R\$ 49.895.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,18%	0,21%	0,20%

5.

OBSERVAÇÕES DIVERSAS

AS ESTIMATIVAS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES DOS ORÇAMENTOS PREVISTOS DEFINIDOS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº 6.898, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Estabelece Gratificação para integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a percepção de gratificação mensal aos componentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 1º A gratificação de que trata esta lei não será incorporada na remuneração do servidor e não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária por seu caráter precário.

§ 2º O valor mensal da gratificação corresponderá a R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais).

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares, se achar necessário, mediante a expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de março de 2023, 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.03.20
11:21:36 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito